



Número: **0600293-08.2020.6.26.0059**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **059ª ZONA ELEITORAL DE ITU SP**

Última distribuição : **18/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Convenção Partidária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - EM ITU (REQUERENTE)	KALEO DORNAIKA GUARATY (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) CLAYTON DE SOUZA FRANQUINI (ADVOGADO) ADRIANO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) VITOR ELIAS VENTURIN (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO D AMBROSIO (REQUERENTE)	KALEO DORNAIKA GUARATY (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) CLAYTON DE SOUZA FRANQUINI (ADVOGADO) ADRIANO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) VITOR ELIAS VENTURIN (ADVOGADO)
RODRIGO AUGUSTO TOMBA (REQUERIDO)	
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA (REQUERIDO)	
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO (REQUERIDO)	
PALMIRA MARIA DOS SANTOS (REQUERIDO)	
APARECIDA DE FATIMA BONI (REQUERIDO)	
OTAVIO LUIZ CINTRA (REQUERIDO)	
FRANCISCO ERIMATENE DA COSTA (REQUERIDO)	
CIRLENE KELLY SOUZA (REQUERIDO)	
FABIO DE COUTO LUCENA (REQUERIDO)	
RAFAEL LUGLI TATONETTI (REQUERIDO)	
THAIS BRAGA CARDOSO (REQUERIDO)	
THOMAZ LUPO NETO (REQUERIDO)	
ANTONIO CARLOS DE MORAES NASCIMENTO (REQUERIDO)	
FERNANDO SERGIO CANOVA (REQUERIDO)	
DIEGO SOARES FERREIRA (REQUERIDO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71743 32	24/09/2020 19:14	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE ITU SP

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600293-08.2020.6.26.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE ITU SP
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - EM ITU, CARLOS ALBERTO D AMBROSIO
Advogados do(a) REQUERENTE: KALEO DORNAIKA GUARATY - SP428428, RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA - SP315430, CLAYTON DE SOUZA FRANQUINI - SP327502, ADRIANO ALVES DOS SANTOS - SP313011, VITOR ELIAS VENTURIN - SP408166
Advogados do(a) REQUERENTE: KALEO DORNAIKA GUARATY - SP428428, RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA - SP315430, CLAYTON DE SOUZA FRANQUINI - SP327502, ADRIANO ALVES DOS SANTOS - SP313011, VITOR ELIAS VENTURIN - SP408166
REQUERIDO: RODRIGO AUGUSTO TOMBA, EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA, MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO, PALMIRA MARIA DOS SANTOS, APARECIDA DE FATIMA BONI, OTAVIO LUIZ CINTRA, FRANCISCO ERIMATENE DA COSTA, CIRLENE KELLY SOUZA, FABIO DE COUTO LUCENA, RAFAEL LUGLI TATONETTI, THAIS BRAGA CARDOSO, THOMAZ LUPO NETO, ANTONIO CARLOS DE MORAES NASCIMENTO, FERNANDO SERGIO CANOVA, DIEGO SOARES FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de ação declaratória movida pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira em Itu - PSDB contra Rodrigo Augusto Tomba, Eduardo Luiz Alves da Silva, Moyses Alberto Leis Pinheiro, Palmira Maria dos Santos, Aparecida de Fátima Boni Dias, Otávio Luiz Cintra, Francisco Erimatene da Costa, Cirlene Kelly Souza, Fábio de Couto Lucena, Luis Fernando Jacinto, Tafaél Lugli Tatonetti, Thais Braga Cardoso, Thomaz Lupo Neto, Antônio Carlos de Moraes Nascimento, Arcílio Bragagnolo, Fernando Sérgio Canova e Diego Soares Ferreira. Alega, em síntese, que o diretório municipal do PSDB de Itu sofreu intervenção do órgão partidário estadual em 28 de agosto de 2020 e, por consequência, o correquerido Rodrigo Augusto Tomba foi destituído do cargo de presidente. Consta da inicial que, quando da nomeação da nova composição do órgão municipal, já havia sido publicado edital de convocação para a escolha de candidatos e aprovação de coligação que se realizaria no dia 05 de setembro.

A nova comissão, após da início ao desempenho de suas funções, designou nova data para a realização da convenção e providenciou as intimações necessárias. Afirma que os requeridos ignoraram a intervenção decretada e realizaram a convenção na data por eles designada. Naquele ato, foram escolhidos os candidatos e aprovada uma coligação. Sustenta que o ato é nulo, já que realizado por uma comissão incompetente. Alega, ainda, que o correquerido Rodrigo Augusto Tomba continua exercendo atos como se fosse o presidente do partido, ignorando a intervenção decretada. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da convenção realizada pelos requeridos no dia 05 de setembro de 2020, bem como para determinar que o correquerido Rodrigo Augusto Tomba se abstenha de agir como presidente do Diretório Municipal do PSDB de Itu. Ao final, requereu a procedência do pedido.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento da liminar.

É o relatório. Decido.



O pedido de liminar deve ser deferido.

Em sede de cognição sumária, o documento de nº 4578401 indica que o diretório municipal do PSDB sofreu uma intervenção do diretório estadual com início de vigência a partir de 28 de agosto de 2020. O documento nº 457405 demonstra que o correquerido Rodrigo Augusto Tomba foi destituído do cargo de presidente. Por conseguinte, foi nomeada uma comissão interventora que passou a exercer as funções de representar e atuar em nome do partido no âmbito municipal

Neste momento processual, a intervenção continua válida. Não se nega que foi ajuizada ação judicial com a finalidade de tornar sem efeito a intervenção (autos nº 1006479-12.2020.8.26.0286, em trâmite perante à 3ª Vara Cível da Comarca de Itu). Contudo, naquela demanda, o pedido de tutela de urgência foi indeferido.

Ao menos em tese, a convenção realizada no dia 05 de setembro de 2020, presidido pelo correquerido Rodrigo Augusto Tomba não pode ser considerada válida, uma vez que presidida por pessoa sem poderes para o exercício das funções.

É importante destacar que, em princípio, a intervenção não impediu a realização da convenção, bem como a indicação de candidatos para concorrer às eleições municipais, tendo em vista que este processo foi conduzido pela comissão nomeada.

Presente, portanto, o *fumus boni iuris*.

Por outro lado, conforme ressaltado pelo Ministério Público Eleitoral, o *periculum in mora* é evidente, tendo em vista que o ato realizado pelos requeridos apresenta candidatos e indica coligação diversa daquela realizada pela comissão competente, o que por prejudicar o processo democrático e, principalmente gerar muita confusão ao eleitor.

O pedido também deve ser deferido para que o correquerido Rodrigo Augusto Tomba se abstenha de praticar qualquer ato correspondente à presidência da comissão executiva municipal, tendo em vista que foi afastado desta função com a intervenção validamente decretada.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar para: a) **SUSPENDER** todos os efeitos da convenção realizada em nome do partido autor no dia 05 de setembro de 2020; e b) **DETERMINAR** que o requerido RODRIGO AUGUSTO TOMBA se abstenha de praticar qualquer ato correspondente à presidência da comissão executiva e/ou diretório municipal do PSDB de Itu.

Citem-se e intimem-se os requeridos para que apresentem resposta no prazo legal.

Itu, 24 de setembro de 2020

Fernando França Viana
Juiz Eleitoral

